

RESOLUÇÃO Nº 404/2012 - CEAS/MG

Dispõe sobre o encerramento, pelo CEAS, do processo de negociação entre os atingidos e empreendedores da UHE Candonga; define prazos e transfere a responsabilidade à SEDESE para conclusão dos trabalhos.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando:

- a Resolução do CEAS n.º 378/11, que trata “sobre a suspensão, por um ano, dos efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11 e cria a comissão de Referência a ser mediada”;

- que o Processo de Mediação instalado pelo CEAS, por meio da Resolução n.º 391/12, foi concluído, tendo como conclusão a necessidade da intervenção estatal no processo, uma vez que o Conflito instalado é multifacetado e necessita da atuação de várias políticas públicas;

- que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE assumiu o processo para busca de solução;

- a deliberação da 169ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida em 15 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica encerrado o processo de mediação pela Mesa Diretora do CEAS entre os atingidos e o Consórcio Candonga para fins de solução dos conflitos existentes conforme o processo relativo à UHE Candonga.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE responsável por tratar os pontos pendentes e conflitantes relativos ao Plano de Assistência Social – PAS, e, conseqüente intermediação entre os atingidos e empreendedores da UHE Risoleta Neves (Candonga).

Parágrafo único. A SEDESE apresentará, na 170ª Plenária Ordinária do CEAS, o planejamento de sua intervenção.

Art. 3º Fica definido o dia 30 de dezembro de 2012, como sendo o prazo para atuação da SEDESE, para que apresente o desenvolvimento de seu planejamento e os resultados obtidos.

Art. 4º Manter suspensos os efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11, que trata “sobre a revogação da resolução do CEAS n.º 039/2003 que dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social para a população atingida pela construção da Usina Hidrelétrica de Candonga”.

Parágrafo único. A suspensão dos efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11 poderá ser cassada a qualquer momento mediante avaliação do CEAS.

Art. 5º Os trabalhos serão avaliados periodicamente pelo CEAS no exercício do controle social.

Art. 6º Os Conselhos Municipais de Assistência Social de Santa Cruz do Escalvado e de Rio Doce, como órgãos fiscalizadores locais da Política de Assistência Social, serão ouvidos pelo CEAS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução do CEAS n.º 391, de 16 de janeiro de 2012.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2012.

NÍVIA SOARES DA SILVA
Vice-Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

Publicação:19/06/2012